



PROCESSO Nº 33.764/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de objetos permanentes de escritório e eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 124/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 33.764/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, cujo objeto é o *Registro de preços para eventual aquisição de objetos permanentes de escritório e eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, sendo instruído pelas secretarias demandante e requisitante, bem como pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e equibabilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 964 (novecentos e sessenta e quatro) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 33.764/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

O Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “L”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sendo esta última a unidade orçamentária gestora.

Em consequência disso, a necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 682/2022-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como sua unidade gestora de recursos financeiros (fls. 06-08).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 09, vol. I e fl. 960, vol. V), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta nos autos os Memorandos nº 753/2022-SEAGRI (fl. 02) e nº 3.829/2022-SEMAD/DCOMP (fls. 03-05), subscritos pelo titular da SEMAD, onde solicita à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Nesta esteira consta nos autos justificativa para aquisição do objeto (fl. 11), na qual o Secretário Municipal de Administração explica, em suma, que a aquisição tem como finalidade a renovação dos



bens existentes e a adequada estruturação do ambiente de trabalho, com vistas a eficiência na execução das atividades desenvolvidas pela secretaria.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013 e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 12-13). Nesta senda, a demandante evidenciou conveniência na contratação com previsão de entregas de forma parcelada, com o fornecimento sob demanda do órgão.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14-15), em que a SEMAD informa a necessidade de aquisição do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise (fl. 16) e para o gerenciamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) (fl. 17), subscritos pela Sra. Rita de Cássia Herênio de Sousa.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEAGRI contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 18-27), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativas, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços e outras especificidades (fls. 28-42).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramos do objeto (fls. 46-55), bem como pesquisa realizada no painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 56-68).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média, visada pelo gestor municipal, (fl. 43-25), contendo um cotejo para formação dos peços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 215-216, vol. II), indicando itens, suas unidades de comercialização, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 121.160,81** (cento e vinte e um mil, cento e sessenta reais e oitenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto 14 (quatorze) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221116003 (fls. 96-97).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 76-78) e nº 17.767/2017 (fls. 79-81), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 74); da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 75); e Portaria nº 831/2022-GP (fls. 100-101, vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 102-103, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 10), subscrita pelo Secretário Municipal de Administração - Interino, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEAGRI), a qual afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2022 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contratação, verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas à SEMAD para o ano de 2023 (fls. 961-963, vol. V) e o Parecer Orçamentário nº 33/2023-SEPLAN (fl. 959, vol. V), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes



rubricas:

121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção Secretaria Municipal Agricultura;
Elemento de despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesas indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMAD, uma vez que o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Todavia, considerando que as despesas em razão dos contratos decorrentes do procedimento serão efetuadas no presente exercício (2023), faz-se necessária a apresentação de nova Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira igualmente correspondente quando oportuno.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 104-134, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 146-147, vol. I) e do Contrato (fls. 148-157, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 164-167, 168-171/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 172-199, vol. I e 203-229, vol. II) consta datado do dia 29/12/2022, rubricado e assinado física e digitalmente pela autoridade competente que o expediu, em conformidade às disposições contidas no §1º do artigo 40, da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **16 de janeiro de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens destinados a participação exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar



nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte², bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para todos os itens do certame, os quais possuem o valor até o limite estabelecido, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 215-216, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicação de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES (todas as publicações no vol. II) |
|--|--------------------|-------------------------------|---|
| ComprasNet | 30/12/2022 | 16/01/2023 | Aviso de Licitação (fl. 233) |
| Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.241 | 02/01/2023 | 16/01/2023 | Aviso de Licitação (fl. 234) |

² Lei Complementar nº 123/2006, Art. 47.



| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES (todas as publicações no vol. II) |
|---|--------------------|-------------------------------|---|
| ComprasNet | 30/12/2022 | 16/01/2023 | Aviso de Licitação (fl. 233) |
| Jornal Amazônia | 30/12/2022 | 16/01/2023 | Aviso de Licitação (fl. 235) |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3154 | 02/01/2023 | 16/01/2023 | Aviso de Licitação (fls. 236) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 16/01/2023 | Resumo da Licitação (fls. 239-241) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM-PA | - | 16/01/2022 | Resumo da Licitação (fls. 242-244) |

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM, Processo nº 33.764/2022-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente e Pregoeiro da CPL (fls. 90-95, vol. I e fl. 237, vol. II), as quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM** (fls. 840-949, vol. V), em **16/01/2023**, às 09h, o Pregoeiro e equipe de apoio da CPL/PMM reuniram-se para dar início ao ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de objetos permanentes de escritório e eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 836-839, vol. V) que 40 (quarenta) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Assim, dos atos que se sucederam nas duas sessões do certame foi obtido o seguinte resultado por fornecedor (fls. 956-958, vol. V), conforme disposto na Tabela 2:



| FORNECEDOR | QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS | ITENS ARREMATADOS | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$) |
|--|---------------------------------|---------------------|---------------------------------------|
| PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA | 2 | 6 e 10 | 6.845,00 |
| AUGUSTU S INFORMÁTICA LTDA | 4 | 7, 9, 13 e 14 | 16.932,02 |
| CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA | 1 | 12 | 2.168,00 |
| P G LIMA COM LTDA | 1 | 1 | 9.217,65 |
| INTERBRASIL COMERCIAL LTDA | 1 | 11 | 1.978,60 |
| AC COMÉRCIO LTDA | 2 | 4 e 5 | 7.992,00 12.748,00* |
| FF SOUZA PRODUTOS LTDA | 2 | 2 e 8 | 11.065,78 |
| TOTAL DE ITENS ARREMATADOS | 13 | VALOR GLOBAL | 56.199,05 60.955,05* |

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM

Para o fechamento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h17 do dia 26 de janeiro de 2022, sendo lavrada e assinada a ata.

Nessa conjuntura, temos a considerar que conforme o Anexo II do Edital (fls. 215-216, vol. II) e demais documentos de solicitação da demandante, para o item 04 foi estimada uma quantidade de 04 unidades, sendo equivocadamente registrado no Portal ComprasNet e posto em disputa quantidade inferior (02 unidades). Nesta senda, recomendamos providências de alçada pelo pregoeiro responsável pelo certame, uma vez que o resultado do fornecedor **AC COMÉRCIO LTDA** não traduz de fato aquele que deverá ser adjudicado e homologado (R\$ 12.748,00), bem como registrado na referida ata, de modo que indicamos na tabela acima, bem como na Tabela 3 adiante os valores possíveis para o resultado total considerando o Pregão do tipo “menor preço por item” e que o valor arrematado para o item respeita os preceitos de aceitação.

3.3 Do Item Fracassado

Depreende-se da Ata da Sessão que o item 3 restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 14 (quatorze) itens previstos no instrumento convocatório, 13 (treze) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em



conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM de forma sequencial; as unidades de aquisição; as quantidades previstas para cada item; os valores individuais e totais (estimados e arrematados); o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras para cada item.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Redução (%) | Empresa Vencedora |
|--------------|---------------------------|-------|-------------------|-------------------------------|---------------------------------|--|--|--------------|---|
| 1 | Central de ar 12000Btus | unid. | 5 | 2.483,80 | 1843,53 | 12.419,00 | 9.217,65 | 25,78 | P G LIMA COM LTDA |
| 2 | Central de ar 18000Btus | unid. | 2 | 4.054,25 | 2337,50 | 8.108,50 | 4.675,00 | 42,34 | FF SOUZA PRODUTOS |
| 3 | central de ar 36000btus | unid. | 2 | 5.700,00 | - | 11.400,00 | - | - | FRACASSADO |
| 4 | Intel Core i5 | unid. | 2 4 | 4.288,00 | 2.378,00 | 17.152,00 | 4.756,00 9.512,00 | 44,54 | AC COMÉRCIO LTDA |
| 5 | Intel Core i3 | unid. | 2 | 4.010,00 | 1.618,00 | 8.020,00 | 3.236,00 | 59,65 | AC COMÉRCIO LTDA |
| 6 | Cadeira giratória | unid. | 10 | 1.129,80 | 599,00 | 11.298,00 | 5.990,00 | 46,98 | PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA |
| 7 | Cadeira giratória | unid. | 5 | 1.249,48 | 643,08 | 6.247,38 | 3.215,40 | 83,96 | AUGUSTU S INFORMÁTICA |
| 8 | Refrigerador duas portas | unid. | 2 | 4.832,83 | 3195,39 | 9.665,66 | 6.390,78 | 33,88 | FF SOUZA PRODUTOS |
| 9 | Fogão 5 (cinco) bocas | unid. | 1 | 1.207,90 | 624,90 | 1.207,90 | 624,90 | 48,27 | AUGUSTU S INFORMÁTICA |
| 10 | Micro-ondas | unid. | 1 | 1.073,20 | 855,00 | 1.073,20 | 855,00 | 20,33 | PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA |
| 11 | No-break | unid. | 5 | 629,80 | 395,72 | 3.149,00 | 1.978,60 | 37,17 | INTERBRASIL COMERCIAL |
| 12 | Impressora multifuncional | unid. | 2 | 2.057,33 | 1.084,00 | 4.114,65 | 2.168,00 | 47,31 | CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS |
| 13 | Computador completo | unid. | 4 | 5.103,84 | 2.403,00 | 20.415,36 | 9.612,00 | 52,92 | AUGUSTU S INFORMÁTICA |
| 14 | Frigobar | unid. | 2 | 3.445,08 | 1739,86 | 6.890,16 | 3.479,72 | 49,50 | AUGUSTU S INFORMÁTICA |
| TOTAL | | | | | | 121.160,81 109.760,81 | 56.199,05 60.955,05 | 44,46 | |

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM. Processo nº 33.764/2022-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas,



sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o **valor estimado foi previsto em R\$ 121.160,81** (cento e vinte e um mil, cento e sessenta reais e oitenta e um centavos). Todavia, tendo em vista o **item fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 109.760,81** (cento e nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão – e considerando os apontamentos feitos no tópico 3.2 alhures -, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 60.955,05** (sessenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item fracassado), vislumbramos uma diferença de **R\$ 48.805,76** (quarenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **44,46%** (quarenta e quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 246-250, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

| Empresas | Documentos de Habilitação | Propostas Comerciais Readequadas | Consulta ao CEIS |
|--|---|----------------------------------|-----------------------|
| PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA | Fls. 345-376, vol. II | Fls. 327-328, vol. II | Fls. 251-252, vol. II |
| AUGUSTU S INFORMÁTICA LTDA | Fls. 377-400 vol. II e Fls. 404-418, vol. III | Fls. 331-332, vol. II | Fls. 256-257, vol. II |
| P G LIMA COM LTDA | Fls. 419-477, vol. III | Fls. 333-334, vol. II | Fls. 260-261, vol. II |

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



| Empresas | Documentos de Habilitação | Propostas Comerciais Readequadas | Consulta ao CEIS |
|------------------------------------|--|----------------------------------|-----------------------|
| INTERBRASIL COMERCIAL LTDA | 478-517, vol. III | Fls. 335-336, vol. II | Fls. 267-269, vol. II |
| AC COMÉRCIO LTDA | 518-568, vol. III | Fls. 341-342, vol. II | Fls. 271-272, vol. II |
| FF SOUZA PRODUTOS LTDA | 563-599, vol. III e Fls. 603-612, vol. IV | Fl. 343, vol. II | Fls. 275-276, vol. II |
| CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA | Fls. 776-799, vol. IV e Fls. 803-835, vol. V | Fls. 769-773, vol. IV | Fls. 760-761, vol. IV |

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Oportunamente, salientamos a necessidade de retificação da proposta readequada da licitante AC COMÉRCIO LTDA, uma vez que, pelas razões expostas no subitem 3.2 deste Parecer, possivelmente tenha sido levado a erro e, assim, apresentado sua proposta readequada com incorreções de cálculo para o item 04, bem como, no somatório total, os quais devem observar os valores expostos nas Tabelas 2 e 3.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fls. 186, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme declarações do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

| EMPRESAS | DOCUMENTOS DE REGULARIDADE | AUTENTICIDADES |
|--|---|------------------------|
| PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA | Fl. 345, vol. II (SICAF) | |
| AUGUSTU S INFORMÁTICA LTDA | Fl. 377, vol. II | |
| P G LIMA COM LTDA | Fl. 419, vol. III | |
| INTERBRASIL COMERCIAL LTDA | Fl. 478, vol. III | |
| AC COMÉRCIO LTDA | Fl. 544-548, vol. III | Fls. 561-565, vol. III |
| FF SOUZA PRODUTOS LTDA | Fl. 563, vol. III (SICAF), Fl. 599, vol. III e Fl. 603, vol. IV | Fls. 610-611, vol. IV |
| CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA | Fl. 776, vol. IV (SICAF) | |

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

| EMPRESAS | CNPJ | PARECER DICONT/CONGEM |
|--|--------------------|--------------------------|
| AC COMÉRCIO LTDA | 46.221.464/0001-29 | 123/2023 |
| AUGUSTU S INFORMÁTICA LTDA | 10.433.143/0001-40 | 124/2023 |
| CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA | 11.855692/0001-76 | 125/2023 |
| FF SOUZA PRODUTOS LTDA | 47.168.542/0001-31 | 126/2023 |
| INTERBRASIL COMERCIAL LTDA | 46.036.096/0001-49 | 127/2023 |
| P G LIMA COM LTDA | 23.493.764/0001-61 | 128/2023 |
| PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA | 08.255.726/0001-87 | 129/2023 |

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos respectivos exercícios financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação dos atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam adotadas providências em relação ao resultado final do certame e proposta readequada da empresa AC COMÉRCIO LTDA, conforme pontuado nos tópicos 3.2 e 4 deste Parecer;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que cumprida a recomendação exarada, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à declaração de suficiência orçamentária para cobertura financeira em 2023 e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 33.764/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro



de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de fevereiro de 2023.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 33.764/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 139/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de objetos permanentes de escritório e eletrodomésticos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 10 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP